

PORTARIA NORMATIVA n.º 15-2017/PR

Introduz alterações; revoga em parte e formaliza acréscimos na Portaria Normativa n.º 6-2017/PR

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, usando de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando n.º 45-2017/SUPLANQ, o Memorando n.º 436-2017/DAS, o Memorando n.º 387-2017/GERP e (informática);

Considerando a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte:

PORTARIA:

Art.1º A Subseção X, da Seção I, do Capítulo XIV, da Portaria Normativa n.º 6-2017/PR, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"...

Seção II
DA SUPERVISÃO DE AUDITORIA ODONTOLÓGICA – SAO

Art. 89 - Compete à Supervisão de Auditoria Odontológica:

- I - gerenciar e manter o acompanhamento do funcionamento de toda unidade odontológica;
- II - supervisionar, orientar, organizar, controlar e avaliar as atividades das coordenações relacionadas ao odontológico;
- III - analisar processos relativos a área odontológica;
- IV - elaboração de relatórios de atividade e desempenho, por avaliação estatística dos quantitativos de serviços prestados que possam auxiliar na organização e rendimento da seção;
- V - informar, acompanhar e propor medidas aos colaboradores lotados na seção que possam aumentar a eficiência na execução das atividades da área;
- VI - ao identificar problemas que possam interferir ou suspender a prestação de serviços, comunicar aos responsáveis buscando solução imediata, devendo as ocorrências serem registradas diariamente;
- VII - traçar estratégias de atendimento que impeçam ou amenizam a ocorrência de fatores que influenciem no funcionamento da seção;
- VIII - auxiliar as coordenações do odontológico na execução e cumprimento de suas atribuições;
- IX - realizar outras atividades correlatas."

Art.2º Ficam acrescentadas as seguintes Subseções, e seus respectivos artigos, na Seção II, do Capítulo XIV da Portaria Normativa n.º 6-2017/PR:

“ ...

Subseção I
DA COORDENAÇÃO DE AUDITORIA ODONTOLÓGICA – COAO

Art. 89 - A - Compete à Coordenação de Auditoria Odontológica (COAO):

- I - gerenciamento e acompanhamento permanentemente do funcionamento e do trabalho das auditorias autorizativas desenvolvidas pelos auditores odontológicos;
- II - propor ações e supervisioná-las para que possam aumentar a eficiência na execução das atividades da área;
- III - coordenar o trabalho desenvolvido pela equipe de atendimento da seção;
- IV - organizar, controlar e avaliar as atividades dos auditores e prestadores na parametrização dos procedimentos realizáveis;
- V - orientar quanto ao cumprimento das normas e procedimentos técnicos previamente estabelecidos pelo Instituto;
- VI - realizar o acompanhamento dos procedimentos efetuados pela rede credenciada e cruzar com os dados analíticos identificando as inconsistências entre CID, justificativa clínica, códigos solicitados, número de seções solicitadas e tempo de tratamento;
- VII - acompanhar a produtividade dos auditores e elaborar os respectivos relatórios;
- VIII - analisar processo e dar Pareceres técnicos correlatos à área odontológica;
- IX - elaborar, distribuir e acompanhar as escalas de auditoria, bem como a realização de auditorias hospitalares e visitas à rede credenciada e para análise das contas;
- X - a parametrização dos sistemas SAAT/GUIAS/SIGA em conjunto com a Supervisão Odontológica;
- XI - prestar esclarecimentos, quanto necessário, a prestadores e segurados do Sistema IPASGO Saúde;
- XII - a autorização de tomografias computadorizadas, tratamentos odontológicos com internação hospitalar para cirurgia e traumatologia Buco-Maxilo-Facial e de pacientes com necessidades especiais;
- XIII - gerenciamento do funcionamento das auditorias analíticas, mantendo um acompanhamento permanente de todo trabalho desenvolvido verificando a veracidade dos procedimentos realizados, detectando irregularidades;
- XIV - o acompanhamento da correção das contas odontológicas;
- XV - responder RDS e processos relativos a denúncias odontológicas, quando solicitada;
- XVI - o esclarecimento e incremento de alterações no sistema de auditoria, visando sua melhoria;
- XVII - conferir relatório de glossas;
- XVIII - efetuar contato com pacientes, quando identificada inconsistência;
- XIX - realizar outras atividades correlatas.

Subseção II
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA ODONTOLÓGICA - CAAO

Art. 89 - B - Compete a Coordenação Administrativa da Área Odontológica (CAAO):

- I - a coordenação do funcionamento da unidade, através do auxílio aos colaboradores, mantendo um acompanhamento permanente de todo o trabalho desenvolvido na área administrativa;
- II - a orientação das ações administrativas desenvolvidas pelos colaboradores;

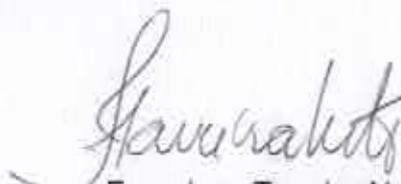
- III - a transmissão de normas, instruções e informativos aos colaboradores da seção;
- IV - solucionar conflitos internos, buscando a harmonia e integração entre os componentes da equipe da seção;
- V - fornecer e definir ferramentas que proporcionem melhoria nas condições de trabalho, buscando formas de incentivar e motivar a equipe;
- VI - coordenar a perfeita aplicação das normas, instruções e informativos entre as seções, de tal forma a desenvolver atividades integradas;
- VII - o controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis quanto a sua conservação e uso, bem como a ordenar os serviços do almoxarifado odontológico;
- VIII - manter em ordem e dentro das normas de vigilância sanitária os serviços desenvolvidos no setor de esterilização de materiais e instrumentos odontológicos;
- IX - a indicação de propostas de melhoria para o atendimento e desenvolvimento dos serviços oferecidos;
- X - controlar o estoque e distribuição de materiais inerentes ao desempenho das atividades administrativas e técnicas da Supervisão de Auditoria Odontológica;
- XI - controlar a frequência, férias e licenças dos colaboradores;
- XII - realizar outras atividades correlatas."

Art.3º Ficam revogados os artigos 48 e 63 da Portaria Normativa n.º 6-2017/PR

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do IPASGO, em Goiânia, aos 14 dias do mês de agosto de 2017.



Francisco Taveira Neto
Presidente